



Processo:	1000095271/2019
Interessado:	LEONARDO FRANCO BORGES SOARES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000095271/2019 instaurado em desfavor de LEONARDO FRANCO BORGES SOARES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsável técnico pelas atividades apontadas no auto de infração. Sem manifestação no prazo de notificação e no prazo de auto de infração, apesar de regularmente intimado, foram juntadas as ARTs de folhas retro em nome do profissional Harry Maurus Rocha Marques, anotados ainda no ano de 2019. O processo foi encaminhado para análise da CEEFP.

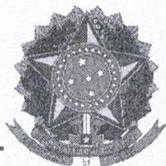
No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Como se nota, a obra em questão se encontrava em situação regular no momento da fiscalização, pendente apenas a apresentação da documentação comprobatória, o que foi feito ao final.

Assim, tendo em vista que inexistiu infração administrativa VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se e, em seguida, archive-se.


CONSELHEIRO RELATOR
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000095271/2019
Interessado:	LEONARDO FRANCO BORGES SOARES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de fevereiro de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		FAVORÁVEL
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000095271/2019
Interessado:	LEONARDO FRANCO BORGES SOARES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 08/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Notifique-se o autuado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



FREderico A. RabeLo
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente